



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 211 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL E ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida aos servidores públicos dos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta Municipal, uma recomposição de **6,97%** (seis inteiros e noventa e sete centésimos), a título de **revisão geral anual** sobre os vencimentos/salários dos servidores pagos no mês de dezembro/2023, para se calcular os vencimentos a serem pagos a partir, inclusive, do mês de janeiro/2024.

Parágrafo único. O disposto no *caput* é extensivo aos membros do Conselho Tutelar de São Roque de Minas.

Art. 2º A recomposição a que se refere esta Lei não alcança a categoria compreendida pela Lei Complementar nº 94/2014, a qual será objeto de regulamentação específica, tão logo definido o Piso do Magistério para o exercício de 2024.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, em atendimento ao art. 28 da Lei Complementar nº 25/2009.

São Roque de Minas -MG, 07 de fevereiro de 2024.


Onésio de Oliveira Andrade
Prefeito Municipal